



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO N.

Altera o art. 112 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para estender as políticas de segurança escolar do Estado à rede pública de educação infantil.

Art. 1º O art. 112 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112.....
.....

§1º No exercício da competência de fiscalização de projetos, edificações e obras nos respectivos territórios, os Municípios poderão, nos termos de lei local, celebrar convênios com os corpos de bombeiros voluntários legalmente constituídos até maio de 2012, para fins de verificação e certificação do atendimento às normas de segurança contra incêndio.

§2º As políticas de segurança escolar instituídas pelo Estado, serão estendidas e prioritariamente implementadas na rede pública de educação infantil.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A proposta em análise visa promover excepcional medida de atuação do Estado de Santa Catarina, em apoio fundamental a medidas de segurança dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede infantil.

Em 05 de abril de 2023, mais uma vez o Brasil lamenta violento ataque, dessa vez, o crime brutal ocorreu em creche na cidade de Blumenau¹.

A cidade é reconhecida recorrentemente por diversas publicações como um dos melhores locais do país para se viver, com base em indicadores de segurança, educação, saúde e renda, o que demonstra maior grau de imprevisibilidade para esse tipo de ação, e conseqüentemente maior dificuldade também para ações de prevenção.

O aumento da violência no ambiente escolar vem aumentando, e por consequência, gerando enorme insegurança para os pais e professores.

Infelizmente essa insegurança é potencializada na rede infantil, dada a limitada capacidade financeira de muitos municípios em arcar de forma satisfatória com a segurança nesses locais, somada à vulnerabilidade dos alunos, compreendem basicamente nos respectivos grupos²:

CRECHE		PRÉ-ESCOLA
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

Para evitar que episódios como os deflagrados em Blumenau e em Saudades³ continuem se repetindo, é atribuição inerente do legislador propor alternativas que produzam efeitos práticos e sistemáticos.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=kGTybORUBvg>

² <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/#infantil/os-objetivos-de-aprendizagem-e-desenvolvimento-para-a-educacao-infantil>

³ <https://www.lenoticias.com.br/noticia/17920/jovem-que-cometeu-chacina-em-creche-de-saudades-ira-a-juri-popular>



Diante disso, a proposta em análise estabelece que as ações previstas pelo ente público estadual, relativas à segurança escolar, se estendam também para a rede pública infantil, dada as características de vulnerabilidade financeira dos municípios, e especialmente das crianças.

Ademais, no que compete o estudo de constitucionalidade, entendo que a manutenção da ordem e segurança interna pelo Estado (CESC art. 8, III), não compreende mera competência, mas pleno dever.

Ante ao exposto, solicito aos pares a devida análise e adesão.

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual